



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 172/2002.

"Autoriza a recontração de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a recontratar 05 (cinco) agentes sanitários, pelo período de 09 (nove) meses, levando em consideração a experiência adquirida no ano de 2001.

Art. 2º - A recontração a que se refere o artigo anterior será precedida visando ao combate ao mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado será de R\$ 201,11 (duzentos e um reais e onze centavos), e as despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 4º - O regime previdenciário dos contratados será o mesmo dos demais servidores públicos da categoria em que se enquadram.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 12 de março de 2002.

*Sanciono
a presente
Lei*

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Arnóbio Reis
Arnóbio Reis
PRESIDENTE

V. S. L. S. 07/04/02

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

Rosalvo Machado Neves
Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL